

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO**IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
e ACAP - Associação Automóvel de Portugal****Considerando:**

- a) O Protocolo de Colaboração firmado entre a Direção-Geral das Atividades Económicas e a Associação Automóvel de Portugal, adiante designada ACAP, em 25 de março de 2013;
- b) A recente transição efetiva das atribuições de indústria da Direção-Geral das Atividades Económicas para o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., adiante designado IAPMEI;
- c) A Diretiva 2013/53/UE relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE, nomeadamente o disposto na alínea 2) do n.º 2.1 do seu anexo I, que prevê que cada embarcação, ou seja uma embarcação de recreio ou uma mota de água, seja marcada com um número de identificação, que inclui o código único de fabricante;
- d) O previsto no artigo 42º do Decreto-Lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2013/53/UE, o qual dispõe sobre a atribuição do código único de fabricante;
- e) Que o IAPMEI é o organismo nacional de acompanhamento da legislação, que tem como objeto o estabelecimento dos requisitos para a conceção, o fabrico e a colocação no mercado de embarcações de recreio e motas de água, nos termos do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho;
- f) A obrigatoriedade da atribuição do código único de fabricante aos fabricantes de embarcações instalados em território nacional ou em países terceiros, que o solicitem, com vista à colocação de embarcações no mercado da União Europeia;
- g) A colaboração prestada pela ACAP na atribuição do código do construtor no âmbito do Protocolo de Colaboração referido na alínea a);
- h) A necessidade de atualizar, reforçar e consolidar o mecanismo de colaboração entre entidades e, portanto, a pertinência da celebração de um novo Protocolo de Colaboração com a consequente revogação do atualmente existente com a mesma finalidade.

O IAPMEI, neste ato representado pelo Professor Miguel Cruz, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para o ato, e a ACAP, neste ato representada pelo Dr. Hélder Pedro, na qualidade de Secretário-Geral e Vogal da Direção, com poderes bastantes para o ato, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelos considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O IAPMEI designa a ACAP/Divisão Náutica para a atribuição do código único de fabricante nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho.

Cláusula 2.ª

1. A ACAP atribui, mediante solicitação, às empresas que demonstrem exercer a atividade de construção de embarcações de recreio e desporto, a que se refere o código 30120 da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, CAE-Rev3, um código único de fabricante, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho.
2. No pedido de atribuição de código único de fabricante, o fabricante indica a designação social, o número de pessoa coletiva, capital social, sede social, localização das instalações fabris, contatos e número de trabalhadores, volume de vendas e de exportação nos últimos três anos, quando aplicável, bem como breve caracterização da empresa.

Cláusula 3.ª

A ACAP assume como códigos únicos de fabricante os códigos de construtor que, na data de celebração do presente Protocolo, se encontram válidos nos termos do Protocolo de Colaboração que celebrou com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Cláusula 4.ª

1. A ACAP renova anualmente, mediante solicitação, os códigos únicos de fabricante atribuídos às empresas que demonstrem manter a atividade de fabricante, nos termos referidos no n.º 1 da Cláusula 2.ª.

2. O pedido de renovação do código único de fabricante é acompanhado de cópias das declarações UE de conformidade, previstas no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho, emitidas durante os doze meses anteriores.

Cláusula 5.ª

1. Com base nos elementos referidos no n.º 2 da Cláusula 2.ª, a ACAP organiza e gere uma base de dados de fabricantes de embarcações com código único de fabricante atribuído contendo a designação social do construtor, número de pessoa coletiva, número de ordem de registo, código único de fabricante, data de atribuição e data de renovação.
2. A ACAP envia ao IAPMEI, semestralmente, em janeiro e julho de cada ano, os elementos atualizados referidos no n.º 1.
3. As duas instituições disponibilizam nas respetivas páginas na *INTERNET*, os elementos referidos no n.º 1.

Cláusula 6.ª

1. A ACAP emite, quando solicitado pelo fabricante a quem foi atribuído um código único de fabricante, um certificado de fabricante, que atesta que o fabricante de embarcações, instalado em Portugal ou em país terceiro, possui um código único de fabricante válido.
2. O certificado referido no número anterior, cujo modelo se junta em anexo a este Protocolo, terá a validade de um ano, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula 7.ª

A ACAP apenas emite o certificado de fabricante a empresas com código único de fabricante válido.

Cláusula 8.ª

1. Com base nos elementos referidos no n.º 2 da Cláusula 4.ª, a ACAP elabora estatísticas de produção de embarcações em Portugal, por tipo, segmento, marca e modelo.

2. A ACAP envia semestralmente, em janeiro e julho de cada ano, ao IAPMEI as estatísticas referidas no número anterior.

Cláusula 9.ª

Qualquer diferendo resultante da aplicação do presente Protocolo será dirimido entre as Partes.

Cláusula 10.ª

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª fica revogado, nesta data, o Protocolo celebrado entre a Direção-Geral das Atividades Económicas e a Associação Automóvel de Portugal, celebrado em 25 de março de 2013.

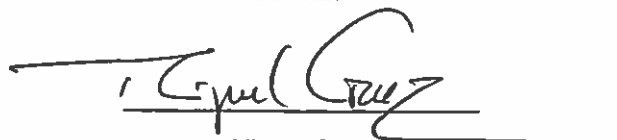
Cláusula 11.ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O IAPMEI e a ACAP acordam ainda que o presente Protocolo é renovável anualmente, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes.
3. Qualquer das Partes poderá a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra, denunciar o presente Protocolo com um prazo mínimo de noventa dias.

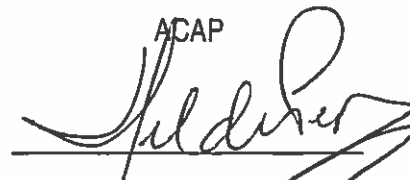
O presente Protocolo de Colaboração é feito em dois exemplares, um para cada uma das Partes, devidamente rubricados e assinados.

Lisboa, 11 de agosto de 2016

IAPMEI


Miguel Cruz

ACAP


Hélder Pedro



**DIVISÃO NÁUTICA
ACAP//APICAN**

CERTIFICADO DE FABRICANTE

Certifica-se que a empresa _____,
pessoa colectiva nº _____, é fabricante de embarcações de recreio /
fabricante de motas de água (eliminar o que não interessa) em Portugal, tendo-lhe sido
atribuído o Código Único de Fabricante nº _____, válido até _____.

Lisboa, ____ de _____ de _____

Eugénio Martins

Presidente da Divisão Náutica da ACAP / APICAN

(Etiqueta holográfica e selo branco da ACAP)

HP
Cor